

SESSÃO de REVISÃO de 26 de março de 2026

Entre os julgados da 2ª Câmara na 2ª Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

Conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. Crime de descaminho. Análise de prevenção. Revisão. Fato anterior que já se encontra com ação penal em curso. Estabelecer uma prevenção permanente de novas investigações a ofícios do MPF que já judicializaram casos passados contra o mesmo investigado atenta contra os princípios da eficiência administrativa e da racionalização do trabalho.

Número: 1.29.000.001394/2025-14 - Eletrônico [Voto nº: 729/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Ação penal. Suposta prática de descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei Maria da Penha). Violência doméstica contra a mulher. Declínio de competência para a Justiça Federal. Transnacionalidade da conduta. Convalidação dos atos pelo Juiz Federal. Teoria do juiz aparente. Justa causa para persecução penal. Não homologação do arquivamento.

Número: JF-RJ-5038586-75.2025.4.02.5101-APORD - Eletrônico [Voto nº: 391/2026](#)

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Supostos crimes de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicações e violação de direito autoral. Comercialização de aparelhos tv box. MPF: arquivamento do crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97. Discordância do Juiz Federal. Revisão. Ausência de lesão ao bem jurídico penalmente tutelado. Crime de desenvolvimento de atividade clandestina de telecomunicação não configurado. Ausência de prejuízo a União. Arquivamento parcial. Homologação.

Número: JF/SP-5004692-76.2024.4.03.6181-IP - Eletrônico Voto nº: 545/2026

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Possível crime de furto qualificado. Promoção de arquivamento. Discordância do juiz federal. Arquivamento prematuro. Inaplicabilidade do princípio da insignificância ao multirreincidente na prática de crimes contra o patrimônio. Elementos suficientes da autoria e da materialidade. Não homologação do arquivamento.

Número: JF/PR/LON-5008517-63.2024.4.04.7001-IP - Eletrônico Voto nº: 643/2026

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

ANPP. Crime previsto no art. 10 da lei nº 7.347/85. Eventual demanda de análise sobre a existência, validade ou grau de consolidação de tratativas anteriormente entabuladas com o ministério público não se confunde com o controle revisional da recusa ministerial em oferecer o acordo. Réu que, em seu desfavor, conta com registros "em andamento" de medidas protetivas de urgência na forma da lei maria da penha. Hipótese de não preenchimento de requisito exigido para a celebração do acordo. Prosseguimento da persecução penal.

Número: JF-PA-1039154-74.2023.4.01.3900-APORD - Eletrônico **Voto nº: 844/2026**

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

ANPP. Crime de tráfico internacional de drogas. Ação em fase de Agravo em Recurso Especial. Remessa dos autos ao primeiro grau para verificação e análise dos requisitos para a realização do acordo. Em primeira instância, o MPF entendeu pela atribuição da Procuradoria Regional da República, com base no Enunciado nº 101 da 2ª CCR. Discordância do Juízo Federal e remessa dos autos à 2ª CCR/MPF. Autos em instância extraordinária. Conforme precedentes deste órgão revisor, a atribuição é do Ministério Público oficiante em primeiro grau de jurisdição (PR/SP).

Número: JF/SP-5000622-21.2021.4.03.6181-PRESAN - Eletrônico Voto nº: 856/2026

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. Inquérito policial destinado à apuração de crimes comuns relaciona-
do à 2ª CCR (arts. 129, 147 e 148 do CP e art. 15 da Lei nº 10.826/2003) cujo objeto não se confunde com a defesa coletiva
dos direitos indígenas no âmbito da 6ª CCR. Impossibilidade de ampliação da atribuição de ofícios vinculados à 6ª CCR (tutela
coletiva indígena) para abarcar persecução criminal geral com base na existência de inquérito civil, em tese, conexo. Atribui-
ção do procurador da república suscitado.

Número: JF-NVI/MS-5001359-93.2023.4.03.6006-IP - Eletrônico Voto nº: 588/2026

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

Crime de roubo majorado. Subtração de encomendas que estavam sob a responsabilidade de entregador empregado de pessoa jurídica que presta serviços à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). Declínio de atribuições. Discordância do juízo Federal. Remessa dos autos à 2ª CCR. Conforme precedentes do STJ, a Justiça Federal será competente quando o roubo recair diretamente sobre encomendas postais da EBCT ou sobre o serviço-fim postal, ainda que a execução material da atividade esteja sendo realizada por terceiro contratado. Não homologação do declínio.

Número: JF-PB-0807335-59.2024.4.05.8200-PETCRIM - Eletrônico **Voto nº: 863/2026**

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

Inquérito policial. Medida cautelar de busca e apreensão. Possível crime de redução a condição análoga à de escravo. Trabalhadores ribeirinhos. Hotel de ecoturismo na região amazônica. Não cumprimento dos mandados de busca e apreensão, em razão de questões climáticas. Promoção de arquivamento. Discordância do juiz federal. Ausência de motivos razoáveis para o não cumprimento. Previsibilidade climática. Não homologação do arquivamento.

Número: JF/RR-1003537-89.2024.4.01.4200-PBACRIM - Eletrônico **Voto nº: 644/2026**

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra _____

ANPP. Conflito negativo de atribuições em incidente de acordo de não persecução penal. Crime contra a ordem tributária (art. 1º, I, da Lei 8.137/1990). Ação em fase de Agravos em Recursos Especial e Extraordinário. Remessa dos autos ao primeiro grau para verificação e análise dos requisitos para a realização do acordo. Em primeira instância, o MPF entendeu pela atribuição da Procuradoria Regional da República, com base no Enunciado nº 101 da 2ª CCR. A PRR da 4ª Região requereu nova remessa do feito ao juízo substituto da 1ª Vara Federal de Florianópolis/SC, ao fundamento de que o processo já se encontrava em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, em 3ª instância, e não mais em grau recursal ordinário. Suscitação do presente conflito negativo de atribuições e remessa dos autos à 2ª CCR/MPF (art. 62, VII, da LC 75/1993). Autos em instância extraordinária. Conforme precedentes deste órgão revisor, a atribuição é do Ministério Público oficiante em primeiro grau de jurisdição (suscitante).

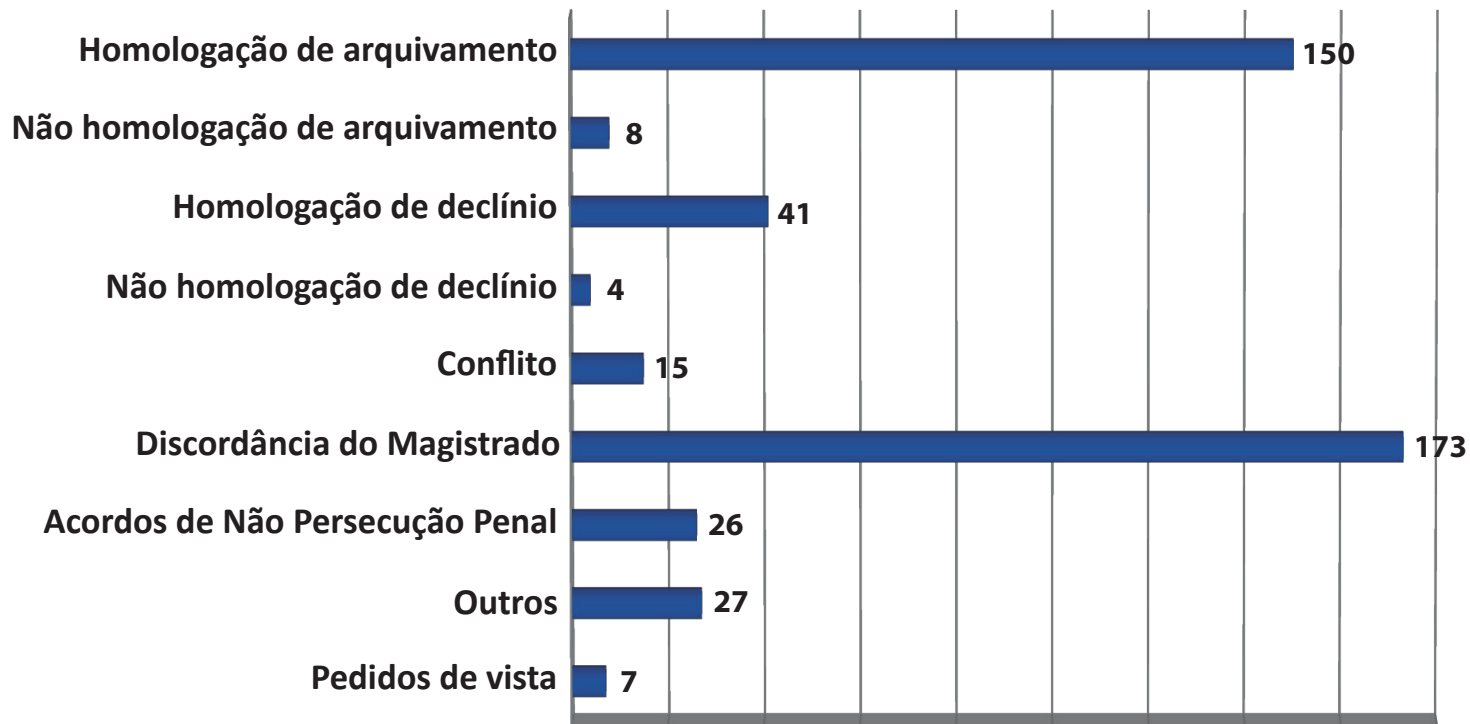
Número: 1.33.000.002570/2025-02 - Eletrônico **Voto nº: 778/2026**

Clique sobre o voto acima para acessar sua íntegra

ESTATÍSTICAS

Total de processos apreciados: 451

Quantitativo de processos julgados x deliberações do colegiado



Detalhamento

Processos encaminhados pelo magistrado x deliberações do colegiado

